



PROCESSO Nº 50840.000081/2012-76

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E A EMPRESA STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.**

**CONTRATANTE:**

**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, inscrita no CNPJ (MF) nº 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, neste ato representada pelos seus Diretores na forma do seu Estatuto Social.

**CONTRATADA:**

**STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 88.849.773/0001-98, com endereço no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Ed. Vera Cruz, 3º andar, em Brasília/DF, CEP 70304-913, representada neste ato pelo Diretor, Sr. **ROBERTO LINS PORTELLA NUNES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.013.603.554 SSP/RS e do CPF nº 184.376.560-87.

As **PARTES** têm entre si justo, avençado e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 12/2013, instruído no Processo 50840.000081/2012-76, com fundamento no inciso V, § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, suas alterações e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto adequar o Cronograma Físico Financeiro.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica adequado o Cronograma Físico Financeiro, conforme tabela abaixo:

BR-116	Produto	Proposta de Cronograma
09	Relatório das Audiências Públicas	28/02/2020
10	Emissão da Licença Prévia	30/04/2020

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, conforme estabelece a Cláusula Terceira “Garantias” do instrumento contratual.



**4. CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**5. CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

5.2. A presente adequação do Cronograma Físico Financeiro não exime a Contratada pelas responsabilidades por atos já praticados, a serem apurados ou em apuração.

E, por estarem em pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL  
MARCELO GUERREIRO FALDAS  
DIRETOR DE GESTÃO  
EPL

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL  
RAFAEL BENINI  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO  
EPL

ROBERTO LINS PORTELLA NUNES  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1)   
NOME: AURÉLIO ALVES AMARAL CHAVES  
CPF: 710.396.271-53

2)   
NOME: JOICE DE SOUZA SILVA  
CPF: 022.818.361-85

